

PROJETO DE LEI

Nº 246/2016

LEI Nº **11.478**

AUTÓGRAFO Nº

225/2016

Nº



SECRETARIA

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2016.

PL nº 246/2016

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2016

Processo nº 34.095/2015

**J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM**

26 OUT. 2016

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

A nova proposta vem ao encontro de preceito legal já estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, em seu artigo 4º, inciso VIII: *“VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”*.

Considerando que todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático a ser utilizado em sala de aula ao longo do ano, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96.

Considerando que o Ministério da Educação entende por material didático: *“todo material que serve de apoio/recurso para o processo de ensino e aprendizagem”*.

Considerando que a LDBEN 9394/96, garante o acesso ao material didático a todos os matriculados no ensino público independente da sua realidade socioeconômica, o que descaracteriza a necessidade do artigo 2º, da Lei nº 8.103/2007, alterada pela Lei nº 8.542/2008.

Considerando a adequação dos materiais didáticos às necessidades de cada faixa etária nas diversas Etapas da Educação Básica, respeitando as características do desenvolvimento infantil e proporcionando maior segurança para os alunos e profissionais da educação.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba atende desde a Creche ao Ensino Médio, em períodos parciais e/ou integrais, o que exige adequação do material didático ao desenvolvimento psicomotor e cognitivo, bem como adequação quantitativa dos itens, devido ao tempo de permanência do aluno nas Instituições Educacionais.

Considerando que as metas do PME – Plano Municipal de Educação, preconizam a qualidade e a adequação dos itens de material didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento.

Considerando a necessidade de provimento anual de material didático básico de uso individual do aluno e de uso coletivo das Instituições Educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica.

Considerando que a proposta é resultado de amplo trabalho, por meio da Divisão de Educação Básica junto a representantes de suporte pedagógico da rede municipal e estudos posteriores junto à Diretoria de Área de Gestão Pedagógica, Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico e Seção de Políticas Educacionais.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2016 – fls. 2.

Segue, em anexo, a presente proposição, esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SOROCABA DTRE: 26/10/2016 HORR: 14:19 PROT: 135560 UTR: 02/06 H

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 246/2016

(Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de oferecer gratuitamente materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 3º O material didático, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil - Berçário:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- d) 10 sacos plásticos officio;
- e) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

II - Educação Infantil – Creche I:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 cola líquida branca (40g);
- d) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- e) 01 caixa de massa de modelar – atóxica e macia (12 cores);
- f) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- g) 10 sacos plásticos officio;
- h) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

III - Educação Infantil – Creche II e III:

- a) 01 apontador com coletor jumbo;
- b) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- c) 01 borracha branca macia;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- g) 01 caixa lápis de cor - jumbo (12 cores);
- h) 02 lápis preto- jumbo;
- i) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- j) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- k) 10 sacos plásticos ofício;
- l) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

IV - Educação Infantil – Pré-Escola:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca macia;
- c) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- d) 01 caderno brochura (96 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 estojo jeans;
- g) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- h) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- i) 04 lápis preto nº 02;
- j) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- k) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- l) 01 pasta polionda com elástico;
- m) 10 sacos plásticos ofício;
- n) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- o) 01 tesoura escolar.

V - Ensino Fundamental I - Parcial:

- a) 01 apontador com coletor;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

- b) 02 borrachas branca macia;
- c) 03 cadernos brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 01 caderno de desenho - grande (48 folhas);
- f) 02 canetas esferográficas azul;
- g) 01 caneta esferográfica vermelha;
- h) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- i) 02 colas líquidas branca (40 g);
- j) 01 estojo jeans;
- k) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- l) 06 lápis preto nº 02;
- m) 05 folhas de papel almaço quadriculado;
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 pasta polionda com elástico;
- p) 01 régua (30 cm);
- q) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- r) 01 tesoura escolar.

VI - Ensino Fundamental I - Integral:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca - macia;
- c) 01 caderno brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 cola líquida branca (40 g);
- e) 01 caixa lápis cor - grande (12 cores);
- f) 02 lápis preto nº 02;
- g) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- h) 01 tesoura escolar.

VII - Ensino Fundamental II:

- a) 01 apontador com coletor;





Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

- b) 02 borrachas brancas - macia;
- c) 01 caderno de desenho - grande (96 folhas);
- d) 02 cadernos universitários espiral - capa dura (200 folhas);
- e) 02 canetas esferográficas - azul;
- f) 01 caneta esferográfica – vermelha;
- g) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- h) 02 colas líquidas branca (40g);
- i) 01 estojo jeans;
- j) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- k) 04 lápis preto nº 02;
- l) papel almaço pautado (10 folhas);
- m) papel almaço quadriculado (5 folhas);
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 régua (30 cm);
- p) 01 caixa têmpera guache (6 unidades);
- q) 01 tesoura escolar.

Art. 4º O material didático será fornecido no início de cada ano letivo, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. 1º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel produzido a partir de madeira 100% reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.

8 > Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

- I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;
- II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;
- III - Lei nº 9.714, de 16 de abril de 2009;
- IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;
- V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

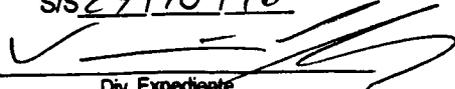


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

08V

Recebido na Div. Expediente
26 de outubro de 16

A Consultoria Jurídica e Comissões
SIS 27/10/16



Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

27 / 10 / 16



Lei Ordinária nº : 8103**Data : 05/03/2007****Classificações :** Crianças/ Adolescentes / Jovens, Direitos da Pessoa Humana, Educação**Ementa :** Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências. (Kit escolar)

LEI Nº 8.103, DE 05 DE MARÇO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 113/2003 – autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático”, previsto no Art. 140. Inciso V, da Lei Orgânica do Município.

~~Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer, gratuitamente, o “Kit Escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, da 1ª a 4ª série do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.~~Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer gratuitamente o “Kit Escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)~~Art. 3º O “Kit Escolar” será composto do material escolar básico a ser por eles utilizados, a saber:-~~

- ~~I – 4 (quatro) cadernos de 100 (cem) folhas;~~
- ~~II – 06 (seis) lápis pretos;~~
- ~~III – 150 (cento e cinquenta) folhas de papel ofício;~~
- ~~IV – 04 (quatro) canetas esferográficas de tinta azul;~~
- ~~V – 02 (duas) canetas esferográficas de tinta vermelha;~~
- ~~VI – 04 (quatro) borrachas;~~
- ~~VII – 02 (duas) régua de 30 centímetros;~~
- ~~VIII – 02 (dois) apontadores;~~
- ~~IX – 01 (uma) caixa de giz de cera (doze cores);~~
- ~~X – 01 (uma) caixa de lápis de cor grande (doze cores);~~
- ~~XI – 01 (uma) tesoura sem ponta;~~
- ~~XII – 02 (duas) colas brancas (40 grs);~~
- ~~XIII – 01 (uma) pasta com elástica~~

~~Parágrafo único. O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º.~~Art. 3º O “Kit Escolar” será composto do material escolar básico a ser utilizado pelos alunos, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, devendo obedecer no mínimo a seguinte composição: (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

I – Educação Infantil:

- a) 01 cola branca;
- b) 10 sacos plásticos reforçados tamanho ofício com 4 furos;
- c) 01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
- d) 01 estojo com zíper;
- e) 100 folhas de papel sulfite;
- f) papel color set nas cores pink, laranja, vermelho, amarelo, azul (claro e escuro), verde (claro e escuro);
- g) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
- h) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- i) 02 lápis preto nº 02;

- j) 01 régua plástica (30cm);
- k) 02 borrachas brancas;
- l) 01 pasta com elástico;
- m) 01 apontador;
- n) 01 tesoura sem ponta;
- o) 01 pincel nº 4;
- p) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
- q) 01 caderno brochurão capa dura (50 folhas);
- r) massa de modelar (6 cores), e
- s) guache (conjunto com 5 cores). (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

II – Ensino Fundamental – Ciclo I (1ª a 4ª série):

- a) 04 cadernos de 100 folhas;
- b) 06 lápis preto nº 02;
- c) 50 folhas papel sulfite;
- d) 04 canetas esferográficas de tinta azul;
- e) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- f) 04 borrachas;
- g) 02 régua plásticas (30cm);
- h) 02 apontadores;
- i) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
- j) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- k) 01 tesoura sem ponta;
- l) 01 cola branca (40g);
- m) 01 estojo com zíper, e
- n) 01 pasta com elástico. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

III – Ensino Fundamental – Ciclo II (5ª a 8ª série):

- a) 02 cadernos universitários espiral de 200 folhas;
- b) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
- c) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- d) 04 lápis preto nº 02;
- e) 50 folhas de papel sulfite;
- f) 02 borrachas;
- g) 01 régua plástica (30cm);
- h) 01 apontador;
- i) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- j) 01 estojo com zíper;
- k) 01 pasta com elástico;
- l) 01 régua geométrica;
- m) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- n) 10 folhas de papel almaço com pauta. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)

~~Parágrafo único. O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º. (Redação dada pela Lei n. 8.542/2008)~~

§ 1º O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam o Artigo 2º; (Parágrafo renumerado pela Lei n. 8.714/2009)

~~§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos a que se refere este artigo deverão ser confeccionados em papel reciclado não clorado, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser preferencialmente, fabricados com material reciclado; (Parágrafo acrescentado pela Lei n. 8.714/2009)~~

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável. (Redação dada pela Lei nº 11.324/2016)

~~§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído ao menos uma obra da literatura brasileira. (Parágrafo acrescentado pela Lei n. 8.714/2009)~~

§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material. (Redação dada pela Lei nº 8.822/2009)

Art. 3º-A As unidades escolares procederão a um levantamento dos alunos beneficiários da presente Lei na 1ª quinzena do mês de novembro, publicizando amplamente os direitos aqui explicitados. (Artigo acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)

§1º O levantamento acima citado poderá ser atualizado ao longo do ano letivo. (Acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)

§2º O “kit escolar” deverá conter identificação da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Acrescentado pela Lei n. 8.542/2008)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 05 de março de 2007, 352º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº : 8542**Data : 21/07/2008****Classificações : Educação****Ementa : Altera dispositivos da Lei 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências. (Kit Escolar)**

LEI Nº 8.542, DE 21 DE JULHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 22/2008 – Autoria da Vereadora TÂNIA BACCELLI.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Arts. 2º e 3º da Lei nº 8.103/07 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior tem o objetivo de oferecer gratuitamente o “Kit Escolar” aos alunos da rede municipal de ensino, da educação infantil e do ensino fundamental, cuja renda familiar não ultrapasse a 03 (três) salários mínimos.” (NR)

“Art. 3º O “Kit Escolar” será composto do material escolar básico a ser utilizado pelos alunos, adequando-o à faixa etária e à fase do processo educacional no qual estejam inseridos, devendo obedecer no mínimo a seguinte composição:

I – Educação Infantil:

- a) 01 cola branca;
- b) 10 sacos plásticos reforçados tamanho ofício com 4 furos;
- c) 01 caixa de lápis de cor grande com 12 unidades;
- d) 01 estojo com zíper;
- e) 100 folhas de papel sulfite;
- f) papel color set nas cores pink, laranja, vermelho, amarelo, azul (claro e escuro), verde (claro e escuro);
- g) 02 canetas esferográficas de tinta azul;
- h) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- i) 02 lápis preto nº 02;
- j) 01 régua plástica (30cm);
- k) 02 borrachas brancas;
- l) 01 pasta com elástico;
- m) 01 apontador;
- n) 01 tesoura sem ponta;
- o) 01 pincel nº 4;
- p) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
- q) 01 caderno brochurão capa dura (50 folhas);
- r) massa de modelar (6 cores), e
- s) guache (conjunto com 5 cores).

II – Ensino Fundamental – Ciclo I (1ª a 4ª série):

- a) 04 cadernos de 100 folhas;
- b) 06 lápis preto nº 02;
- c) 50 folhas papel sulfite;
- d) 04 canetas esferográficas de tinta azul;
- e) 02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- f) 04 borrachas;
- g) 02 régua plásticas (30cm);
- h) 02 apontadores;
- i) 01 caixa de giz de cera (12 cores);
- j) 01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);

- k)01 tesoura sem ponta;
- l)01 cola branca (40g);
- m)01 estojo com zíper, e
- n)01 pasta com elástico.

III – Ensino Fundamental – Ciclo II (5ª a 8ª série):

- a)02 cadernos universitários espiral de 200 folhas;
- b)02 canetas esferográficas de tinta azul;
- c)02 canetas esferográficas de tinta vermelha;
- d)04 lápis preto nº 02;
- e)50 folhas de papel sulfite;
- f)02 borrachas;
- g)01 régua plástica (30cm);
- h)01 apontador;
- i)01 caixa de lápis de cor grande (12 cores);
- j)01 estojo com zíper;
- k)01 pasta com elástico;
- l)01 régua geométrica;
- m)01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- n)10 folhas de papel almaço com pauta.

Parágrafo único. O “kit escolar” será fornecido no início de cada ano letivo aos alunos regularmente matriculados e que atendam ao disposto no Art. 2º”. (NR)

Art. 2º Fica criado o Art. 3º-A na Lei nº 8.103/07, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A As unidades escolares procederão a um levantamento dos alunos beneficiários da presente Lei na 1ª quinzena do mês de novembro, publicizando amplamente os direitos aqui explicitados.

§1º O levantamento acima citado poderá ser atualizado ao longo do ano letivo.

§2º O “kit escolar” deverá conter identificação da Prefeitura Municipal de Sorocaba.”

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de julho de 2008, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAYDE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei Ordinária nº : 8822**Data : 20/07/2009****Classificações : Crianças/ Adolescentes / Jovens, Direitos da Pessoa Humana, Educação****Ementa : Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências. (Kit Escolar)****LEI Nº 8.822, DE 20 DE JULHO DE 2009.****Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.****Projeto de Lei nº 156/2009 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º O § 3º, do art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, incluído pela Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:****“Art. 3º...****§ 1º ...****§ 2º ...****§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído, ao menos, uma obra da literatura infanto-juvenil e mochila ou similar para transporte do material”. (NR)****Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.****Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 20 de julho de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.****VITOR LIPPI****Prefeito Municipal****LAURO CESAR DE MADUREIRA MESTRE****Secretário de Negócios Jurídicos****MAURÍCIO BIAZOTTO CORTE****Secretário do Governo e Planejamento****MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA****Secretária da Educação****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.****SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

Lei Ordinária nº : 9714**Data : 14/09/2011****Classificações : Auxílio Financeiro/ Subvenções/ Empréstimos, Orçamento****Ementa : Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias)****LEI Nº 9.714, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011****Altera dispositivos da Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010, e dá outras providências. (subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias)****Projeto de Lei nº 416/2011 – autoria do EXECUTIVO.****A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:****Art. 1º Fica o Município autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento de 2011 (Lei nº 9.414, de 10 de dezembro de 2010), para fazer face às despesas decorrentes da Emenda 328, de autoria do Vereador José Francisco Martinez, até o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma que segue:****I – 07.01.00 3.3.50.43 8 244 4029 - R\$ 25.000,00 em ação a ser criada denominada EMENDA 328 – subvenção à Congregação de São Bento das Irmãs Missionárias.****Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão os provenientes da anulação total da seguinte dotação do orçamento vigente:****18.01.00 4.4.50.42.00 13 392 3009, ação 1874 denominada Emenda 328 – auxílio ao Carrasqueiro Clube de Sorocaba, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);****Parágrafo único. Para atender o disposto no caput deste artigo, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.****Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.****Palácio dos Tropeiros, em 14 de setembro de 2011, 357º da Fundação de Sorocaba.****VITOR LIPPI****Prefeito Municipal****LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI****Secretário de Negócios Jurídicos****PAULO FRANCISCO MENDES****Secretário de Governo e Relações Institucionais****JOSÉ AILTON RIBEIRO****Secretário de Planejamento e Gestão****MARIA JOSÉ DE ALMEIDA LIMA****Secretária da Cidadania****Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra****SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS****Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais.**

Lei Ordinária nº : 11324**Data : 18/05/2016****Classificações :** Crianças/ Adolescentes / Jovens, Direitos da Pessoa Humana, Educação**Ementa :** Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

LEI Nº 11.324, DE 18 DE MAIO DE 2016

Dá nova redação ao § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 07/2016 – autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel de madeiras 100% (cem por cento) de reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.” (NR)

Art. 2º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 18 de maio de 2016, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO

Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS

Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.05.2016



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 246/2016

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “Dispõe sobre Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de oferecer gratuitamente materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 3º O material didático, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil - Berçário:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);*
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);*
- c) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);*
- d) 10 sacos plásticos ofício;*
- e) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).*

II - Educação Infantil - Creche I:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);*
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);*
- c) 01 cola líquida branca (40g);*
- d) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);*
- e) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);*
- f) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);*
- g) 10 sacos plásticos ofício;*
- h) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).*

III - Educação Infantil - Creche II e III:

- a) 01 apontador com coletor jumbo;*
- b) 01 bloco layout A3 (50 folhas);*
- c) 01 borracha branca macia;*
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);*



28

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

- e) 02 colas líquidas branca (40g);
 - f) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
 - g) 01 caixa lápis de cor - jumbo (12 cores);
 - h) 02 lápis preto- jumbo;
 - i) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
 - j) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
 - k) 10 sacos plásticos ofício;
 - l) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).
- IV - Educação Infantil - Pré-Escola:
- a) 01 apontador com coletor;
 - b) 01 borracha branca macia;
 - c) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
 - d) 01 caderno brochura (96 folhas);
 - e) 02 colas líquidas branca (40g);
 - f) 01 estojo jeans;
 - g) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
 - h) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
 - i) 04 lápis preto nº 02;
 - j) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
 - k) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
 - l) 01 pasta polionda com elástico;
 - m) 10 sacos plásticos ofício;
 - n) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
 - o) 01 tesoura escolar.
- V - Ensino Fundamental 1 - Parcial:
- a) 01 apontador com coletor;
 - b) 02 borrachas branca macia;
 - c) 03 cadernos brochura - grande (96 folhas);
 - d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
 - e) 01 caderno de desenho - grande (48 folhas);
 - f) 02 canetas esferográficas azul;
 - g) 01 caneta esferográfica vermelha;
 - h) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
 - i) 02 colas líquidas branca (40 g);
 - j) 01 estojo jeans;
 - k) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
 - l) 06 lápis preto nº 02;
 - m) 05 folhas de papel almaço quadriculado;
 - n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
 - o) 01 pasta polionda com elástico;
 - p) 01 régua (30 cm);
 - q) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
 - r) 01 tesoura escolar.
- VI - Ensino Fundamental I - Integral:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca - macia;
- c) 01 caderno brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 cola líquida branca (40 g);
- e) 01 caixa lápis cor - grande (12 cores);
- f) 02 lápis preto nº 02;
- g) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- h) 01 tesoura escolar.

VII - Ensino Fundamental II:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas brancas - macia;
- c) 01 caderno de desenho - grande (96 folhas);
- d) 02 cadernos universitários espiral - capa dura (200 folhas);
- e) 02 canetas esferográficas - azul;
- f) 01 caneta esferográfica - vermelha;
- g) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- h) 02 colas líquidas branca (40g);
- i) 01 estojo jeans;
- j) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- k) 04 lápis preto nº 02;
- l) papel almaço pautado (10 folhas);
- m) papel almaço quadriculado (5 folhas);
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 régua (30 cm);
- p) 01 caixa têmpera guache (6 unidades);
- q) 01 tesoura escolar.

Art. 4º O material didático será fornecido no início de cada ano letivo, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. 1º As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel produzido a partir de madeira 100% reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

- I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;*
- II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;*
- III - Lei nº 9.714, de 16 de abril de 2009;*
- IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;*
- V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016.*

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Orgânica do município dispõe o seguinte, Art. 33, I “d” e “n”:

“Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência;

(...)

n) às políticas públicas do Município;”.

Com relação ao tema deste PL encontramos os seguintes dispositivos na Constituição Federal:

“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...)

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

(...)

VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

“Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”.

Por seu turno, dispõe a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

"Art. 140. O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiveram acesso em idade própria e, suplementarmente, ensino médio, ensino superior, e cursos de qualificação profissional;

(...)

III – atendimento em creche de pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade, promovendo sua instalações e regulamentando seu funcionamento, sempre com participação e fiscalização da comunidade;

(...)

IV – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde."

"Art. 142. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola."

Ainda a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; (Redação dada pela Lei .nº 12.796, de 2013)"
(grifamos).

Recomendamos por fim, seguindo a boa técnica legislativa, a renumeração dos Arts. 5º ao 7º, pois de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, Art. 3º, III e 9º:

"Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA JURÍDICA

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

(...)

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Dessa forma, sugerimos a seguinte alteração:

Art. 5º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições das Leis nº 8.103, de 5 de março de 2007; 8.542, de 21 de julho de 2008; 9.714, de 16 de abril de 2009; 8.822, de 20 de julho de 2009 e 11.324, de 18 de maio de 2016.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

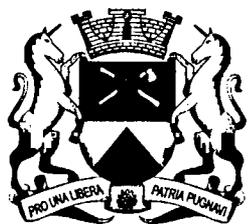
É o parecer.

Sorocaba, 4 de novembro de 2016.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 246/2016, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 08 de novembro de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 246/2016

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência na sua tramitação (art. 44, § 1º da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 17/22).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa atualizar o Programa Suplementar do Material Didático no Município, o que encontra respaldo no art. 4º, inciso VIII, da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal 9.394/96), garantindo o acesso a materiais didáticos a todos os estudantes.

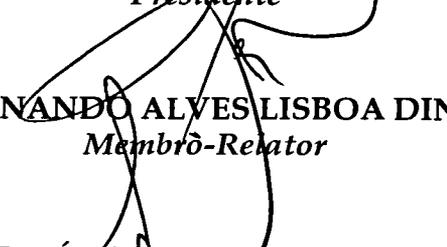
Da mesma forma a matéria encontra fundamento no Direito à Educação, direito social estatuído no art. 6º, e especificado nos arts. 208 e 211 da Constituição Federal, bem como no art. 33, I, “d” e “n”; e art. 140 da Lei Orgânica Municipal.

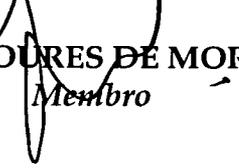
Ademais, vale mencionar que é incabível de se cogitar da vedação do art. 73, § 10 da Lei Eleitoral 9.504/97, uma vez que não se trata de concessão de benefício em ano de escrutínio, mas sim uma atualização e aperfeiçoamento de um Programa já existente no Município de Sorocaba.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 08 de novembro de 2016.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente


FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 246/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

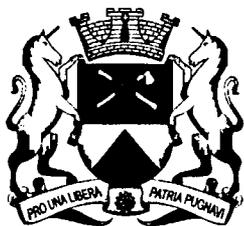
Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2016.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 246/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2016.


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente


FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro


RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

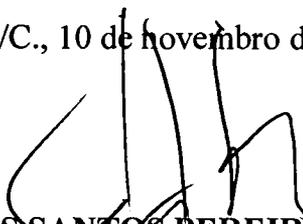
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

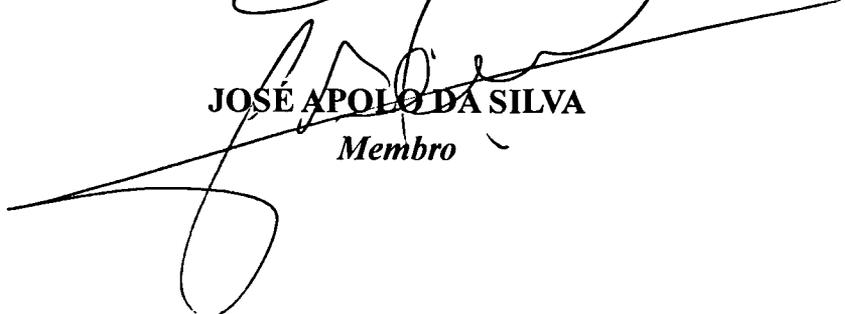
SOBRE: Projeto de Lei nº 246/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 10 de novembro de 2016.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


OSÉ APOLO DA SILVA
Membro

27V

1ª DISCUSSÃO

SO. 79/2016

APROVADO REJEITADO

EM 01 12 1 2016

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature is written over the signature line and extends upwards into the date and approval fields. A long, thin diagonal line starts from the top right of the page and extends downwards across the signature area.

U

U



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01 ao PL 246/2016

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Modifica a redação do Artigo 5º do P.L. n. 246/2016, com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;

II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;

III - Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009;

IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;

V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016".

S/S., 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

Justificativa:

O inciso III do Art. 5º, houve um erro de digitação com relação ao número da Lei a ser revogada, onde constava Lei n. 9.714, de 16 de abril de 2009, não existe nesta data, claramente o objetivo foi se referir a Lei n. 8.714, de 16 de abril de 2009, esta si m correlacionada ao teor deste projeto, portanto, onde deveria ser digitado 8 foi equivocadamente digitado 9, por tais razões, esta emenda visa corrigir este ato falho.

CÂMERA MUN. DE SOROCABA BR/01/12/2016 HORR:13:18 PROT: 160300 UPE- 01/12/16



Lei Ordinária nº : 8714

Data : 16/04/2009

Classificações : Meio Ambiente. Educação

Ementa : Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

LEI Nº 8.714, DE 16 DE ABRIL DE 2009.

Acrescenta dispositivos ao art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 45/2009 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 8.103, de 05 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, passa a vigorar acrescido dos seguintes § § 2º e 3º, com renumeração do parágrafo único para § 1º:

“Art. 3º ...

§ 1º ...

§ 2º As folhas de papel sulfite e cadernos a que se refere este artigo deverão ser confeccionados em papel reciclado não clorado, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser preferencialmente, fabricados com material reciclado.

§ 3º Ao material destinado à educação infantil, ensino fundamental – ciclo I e ensino fundamental – ciclo II deverá ser incluído ao menos uma obra da literatura brasileira.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de abril de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

MARIA TERESINHA DEL CÍSTIA

Secretária da Educação

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez e está condizente com nosso direito positivo.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 6 de dezembro de 2016.

ANSELMO ROJIM NETO
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

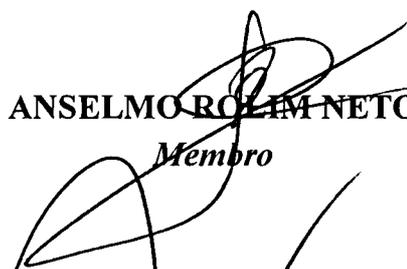
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de dezembro de 2016.



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de dezembro de 2016.

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente

FRANCISCO MOKO YABIKU
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

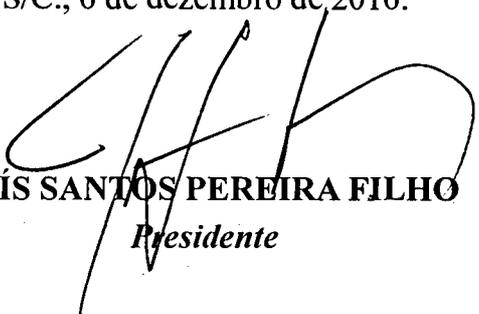
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

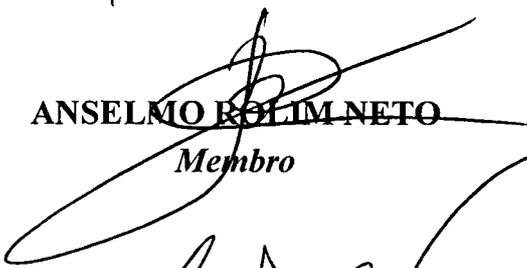
SOBRE: A Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 246/2016, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Pela aprovação.

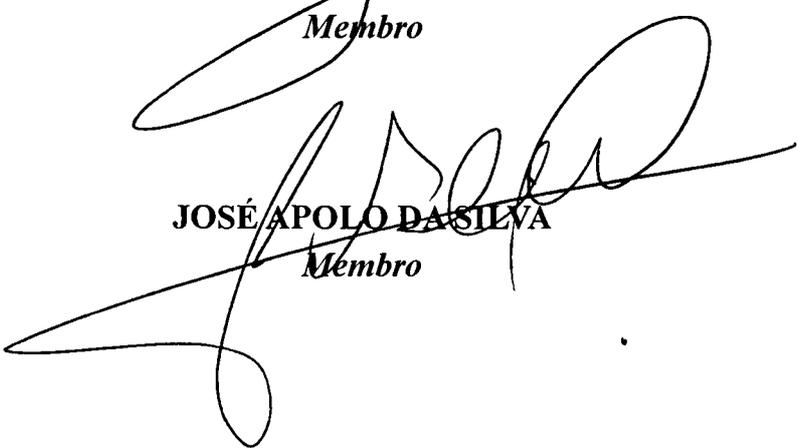
S/C., 6 de dezembro de 2016.



LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente



ANSELMO ROLIM NETO
Membro



JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro

334

2ª DISCUSSÃO SE. 52/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 08 / 12 / 2016

sem como a
emenda 1/
C. Reda &

PRESIDENTE

DISCUSSÃO ÚNICA SE. 53/2016

APROVADO

REJEITADO

EM 08 / 12 / 2016

C. Reda &

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 246/2016

SOBRE: Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de oferecer gratuitamente materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 3º O material didático, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil - Berçário:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- d) 10 sacos plásticos officio;
- e) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

II - Educação Infantil – Creche I:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) 01 cola líquida branca (40g);
- d) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- e) 01 caixa de massa de modelar – atóxica e macia (12 cores);
- f) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- g) 10 sacos plásticos ofício;
- h) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

III - Educação Infantil – Creche II e III:

- a) 01 apontador com coletor jumbo;
- b) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- c) 01 borracha branca macia;
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- g) 01 caixa lápis de cor - jumbo (12 cores);
- h) 02 lápis preto- jumbo;
- i) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- j) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- k) 10 sacos plásticos ofício;
- l) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

IV - Educação Infantil – Pré-Escola:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca macia;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- d) 01 caderno brochura (96 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 estojo jeans;
- g) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- h) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- i) 04 lápis preto nº 02;
- j) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- k) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- l) 01 pasta polionda com elástico;
- m) 10 sacos plásticos ofício;
- n) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- o) 01 tesoura escolar.

V - Ensino Fundamental I - Parcial:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas branca macia;
- c) 03 cadernos brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 01 caderno de desenho - grande (48 folhas);
- f) 02 canetas esferográficas azul;
- g) 01 caneta esferográfica vermelha;
- h) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- i) 02 colas líquidas branca (40 g);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- j) 01 estojo jeans;
- k) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- l) 06 lápis preto nº 02;
- m) 05 folhas de papel almaço quadriculado;
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 pasta polionda com elástico;
- p) 01 régua (30 cm);
- q) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- r) 01 tesoura escolar.

VI - Ensino Fundamental I - Integral:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca - macia;
- c) 01 caderno brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 cola líquida branca (40 g);
- e) 01 caixa lápis cor - grande (12 cores);
- f) 02 lápis preto nº 02;
- g) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- h) 01 tesoura escolar.

VII - Ensino Fundamental II:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas brancas - macia;
- c) 01 caderno de desenho - grande (96 folhas);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) 02 cadernos universitários espiral - capa dura (200 folhas);
- e) 02 canetas esferográficas - azul;
- f) 01 caneta esferográfica – vermelha;
- g) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- h) 02 colas líquidas branca (40g);
- i) 01 estojo jeans;
- j) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- k) 04 lápis preto nº 02;
- l) papel almaço pautado (10 folhas);
- m) papel almaço quadriculado (5 folhas);
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 régua (30 cm);
- p) 01 caixa têmpera guache (6 unidades);
- q) 01 tesoura escolar.

Art. 4º O material didático será fornecido no início de cada ano letivo, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel produzido a partir de madeira 100% reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

- I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;
- II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;
- III - Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009;
- IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

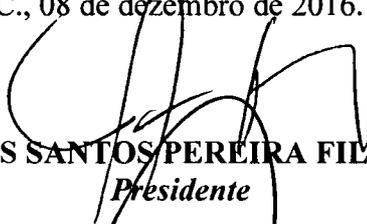
ESTADO DE SÃO PAULO

V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016.

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 08 de dezembro de 2016.


LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente


MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA
Membro


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

Rosa./



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0906

Sorocaba, 9 de dezembro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 220/2016 ao Projeto de Lei nº 252/2016;
- Autógrafo nº 221/2016 ao Projeto de Lei nº 254/2016;
- Autógrafo nº 223/2016 ao Projeto de Lei nº 231/2016;
- Autógrafo nº 225/2016 ao Projeto de Lei nº 246/2016;
- Autógrafo nº 226/2016 ao Projeto de Lei nº 39/2015;
- Autógrafo nº 227/2016 ao Projeto de Lei nº 270/2016;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 225/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2016

Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 246/2016, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de oferecer gratuitamente materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 3º O material didático, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil - Berçário:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- d) 10 sacos plásticos officio;
- e) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

II - Educação Infantil – Creche I:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

42

- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 cola líquida branca (40g);
- d) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- e) 01 caixa de massa de modelar – atóxica e macia (12 cores);
- f) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- g) 10 sacos plásticos officio;
- h) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

III - Educação Infantil – Creche II e III:

- a) 01 apontador com coletor jumbo;
- b) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- c) 01 borracha branca macia;
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- g) 01 caixa lápis de cor - jumbo (12 cores);
- h) 02 lápis preto- jumbo;
- i) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- j) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- k) 10 sacos plásticos officio;
- l) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

IV - Educação Infantil – Pré-Escola:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca macia;
- c) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) 01 caderno brochura (96 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 estojo jeans;
- g) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- h) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- i) 04 lápis preto nº 02;
- j) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- k) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- l) 01 pasta polionda com elástico;
- m) 10 sacos plásticos officio;
- n) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- o) 01 tesoura escolar.

V - Ensino Fundamental I - Parcial:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas branca macia;
- c) 03 cadernos brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 01 caderno de desenho - grande (48 folhas);
- f) 02 canetas esferográficas azul;
- g) 01 caneta esferográfica vermelha;
- h) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- i) 02 colas líquidas branca (40 g);
- j) 01 estojo jeans;
- k) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- l) 06 lápis preto nº 02;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- m) 05 folhas de papel almaço quadriculado;
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 pasta polionda com elástico;
- p) 01 régua (30 cm);
- q) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- r) 01 tesoura escolar.

VI - Ensino Fundamental I - Integral:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca - macia;
- c) 01 caderno brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 cola líquida branca (40 g);
- e) 01 caixa lápis cor - grande (12 cores);
- f) 02 lápis preto nº 02;
- g) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- h) 01 tesoura escolar.

VII - Ensino Fundamental II:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas brancas - macia;
- c) 01 caderno de desenho - grande (96 folhas);
- d) 02 cadernos universitários espiral - capa dura (200 folhas);
- e) 02 canetas esferográficas - azul;
- f) 01 caneta esferográfica - vermelha;
- g) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- h) 02 colas líquidas branca (40g);



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- i) 01 estojo jeans;
- j) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- k) 04 lápis preto nº 02;
- l) papel almaço pautado (10 folhas);
- m) papel almaço quadriculado (5 folhas);
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 régua (30 cm);
- p) 01 caixa têmpera guache (6 unidades);
- q) 01 tesoura escolar.

Art. 4º O material didático será fornecido no início de cada ano letivo, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel produzido a partir de madeira 100% reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

- I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;
- II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;
- III - Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009;
- IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;
- V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016.

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770

FOLHA 1 DE 6

LEI Nº 11.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de oferecer gratuitamente materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 3º O material didático, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil - Berçário:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- d) 10 sacos plásticos ofício;
- e) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

II - Educação Infantil – Creche I:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 cola líquida branca (40g);
- d) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- e) 01 caixa de massa de modelar – atóxica e macia (12 cores);
- f) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- g) 10 sacos plásticos ofício;
- h) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770

FOLHA 2 DE 6

III - Educação Infantil – Creche II e III:

- a) 01 apontador com coletor jumbo;
- b) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- c) 01 borracha branca macia;
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- g) 01 caixa lápis de cor - jumbo (12 cores);
- h) 02 lápis preto- jumbo;
- i) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- j) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- k) 10 sacos plásticos officio;
- l) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

IV - Educação Infantil – Pré-Escola:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca macia;
- c) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- d) 01 caderno brochura (96 folhas);
- e) 02 colas líquidas branca (40g);
- f) 01 estojo jeans;
- g) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- h) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- i) 04 lápis preto nº 02;
- j) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- k) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- l) 01 pasta polionda com elástico;
- m) 10 sacos plásticos officio;
- n) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- o) 01 tesoura escolar.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770

FOLHA 3 DE 6

V - Ensino Fundamental I - Parcial:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas branca macia;
- c) 03 cadernos brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 01 caderno de desenho - grande (48 folhas);
- f) 02 canetas esferográficas azul;
- g) 01 caneta esferográfica vermelha;
- h) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- i) 02 colas líquidas branca (40 g);
- j) 01 estojo jeans;
- k) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- l) 06 lápis preto nº 02;
- m) 05 folhas de papel almaço quadriculado;
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 pasta polionda com elástico;
- p) 01 régua (30 cm);
- q) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- r) 01 tesoura escolar.

VI - Ensino Fundamental I - Integral:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca - macia;
- c) 01 caderno brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 cola líquida branca (40 g);
- e) 01 caixa lápis cor - grande (12 cores);
- f) 02 lápis preto nº 02;
- g) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- h) 01 tesoura escolar.

VII - Ensino Fundamental II:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas brancas - macia;
- c) 01 caderno de desenho - grande (96 folhas);
- d) 02 cadernos universitários espiral - capa dura (200 folhas);
- e) 02 canetas esferográficas - azul;
- f) 01 caneta esferográfica - vermelha;
- g) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- h) 02 colas líquidas branca (40g);
- i) 01 estojo jeans;
- j) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- k) 04 lápis preto nº 02;



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 4 DE 6

- l) papel almaço pautado (10 folhas);
- m) papel almaço quadriculado (5 folhas);
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 régua (30 cm);
- p) 01 caixa têmpera guache (6 unidades);
- q) 01 tesoura escolar.

Art. 4º O material didático será fornecido no início de cada ano letivo, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel produzido a partir de madeira 100% reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

- I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;
- II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;
- III - Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009;
- Lei nº 11.478, de 20/12/2016 – fls. 5.
- IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;
- V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016.

Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 5 DE 6



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-129 /2016
Processo nº 34.095/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

A nova proposta vem ao encontro de preceito legal já estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, em seu artigo 4º, inciso VIII: “VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”.

Considerando que todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático a ser utilizado em sala de aula ao longo do ano, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96.

Considerando que o Ministério da Educação entende por material didático: “todo material que serve de apoio/recurso para o processo de ensino e aprendizagem”.

Considerando que a LDBEN 9394/96, garante o acesso ao material didático a todos os matriculados no ensino público independente da sua realidade socioeconômica, o que descaracteriza a necessidade do artigo 2º, da Lei nº 8.103/2007, alterada pela Lei nº 8.542/2008.

Considerando a adequação dos materiais didáticos às necessidades de cada faixa etária nas diversas Etapas da Educação Básica, respeitando as características do desenvolvimento infantil e proporcionando maior segurança para os alunos e profissionais da educação.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba atende desde a Creche ao Ensino Médio, em períodos parciais e/ou integrais, o que exige adequação do material didático ao desenvolvimento psicomotor e cognitivo, bem como adequação quantitativa dos itens, devido ao tempo de permanência do aluno nas Instituições Educacionais.

Considerando que as metas do PME – Plano Municipal de Educação, preconizam a qualidade e a adequação dos itens de material didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento.

Considerando a necessidade de provimento anual de material didático básico de uso individual do aluno e de uso coletivo das Instituições Educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica.

Considerando que a proposta é resultado de amplo trabalho, por meio da Divisão de Educação Básica junto a representantes de suporte pedagógico da rede municipal e estudos posteriores junto à Diretoria de Área de Gestão Pedagógica, Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico e Seção de Políticas Educacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - FONE: 15524-1116 - FAX: 15524-1116

1



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 29 DE DEZEMBRO DE 2016 / Nº 1.770
FOLHA 6 DE 6

Segue, em anexo, a presente proposição, esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - RUA SÃO CARLOS, 132 - JARDIM SÃO CARLOS - SOROCABA - SP - CEP: 13506-900

Ao
 Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 SOROCABA
 PL Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 11.478, de 20 de dezembro, foi afixada no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do Art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de dezembro de 2016.

LINCOLN DE OLIVEIRA
 Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
 em substituição



(Processo nº 34.095/2015)

LEI Nº 11.478, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

(Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 246/2016 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, previsto no artigo 140, inciso V, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º, inciso VIII da Lei nº 9.394, de 20 de setembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior, tem o objetivo de oferecer gratuitamente materiais didáticos a todos os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino da educação infantil ao ensino fundamental.

Art. 3º O material didático, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição:

I - Educação Infantil - Berçário:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
- d) 10 sacos plásticos officio;
- e) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

II - Educação Infantil – Creche I:

- a) 01 bloco layout A3 (50 folhas);
- b) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- c) 01 cola líquida branca (40g);
- d) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
- e) 01 caixa de massa de modelar – atóxica e macia (12 cores);
- f) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- g) 10 sacos plásticos officio;
- h) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).

III - Educação Infantil – Creche II e III:

- a) 01 apontador com coletor jumbo;
- b) 01 bloco layout A3 (50 folhas);



Lei nº 11.478, de 20/12/2016 – fls. 2.

- c) 01 borracha branca macia;
 - d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
 - e) 02 colas líquidas branca (40g);
 - f) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
 - g) 01 caixa lápis de cor - jumbo (12 cores);
 - h) 02 lápis preto- jumbo;
 - i) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
 - j) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
 - k) 10 sacos plásticos officio;
 - l) 01 caixa têmpera guache (06 unidades).
- IV - Educação Infantil – Pré-Escola:
- a) 01 apontador com coletor;
 - b) 01 borracha branca macia;
 - c) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
 - d) 01 caderno brochura (96 folhas);
 - e) 02 colas líquidas branca (40g);
 - f) 01 estojo jeans;
 - g) 01 caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores);
 - h) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
 - i) 04 lápis preto nº 02;
 - j) 01 caixa de massa de modelar - atóxica e macia (12 cores);
 - k) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
 - l) 01 pasta polionda com elástico;
 - m) 10 sacos plásticos officio;
 - n) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
 - o) 01 tesoura escolar.
- V - Ensino Fundamental I - Parcial:

FCM



Lei nº 11.478, de 20/12/2016 – fls. 3.

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas branca macia;
- c) 03 cadernos brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 caderno brochura - pequeno (48 folhas);
- e) 01 caderno de desenho - grande (48 folhas);
- f) 02 canetas esferográficas azul;
- g) 01 caneta esferográfica vermelha;
- h) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- i) 02 colas líquidas branca (40 g);
- j) 01 estojo jeans;
- k) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- l) 06 lápis preto nº 02;
- m) 05 folhas de papel almaço quadriculado;
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 pasta polionda com elástico;
- p) 01 régua (30 cm);
- q) 01 caixa têmpera guache (06 unidades);
- r) 01 tesoura escolar.

VI - Ensino Fundamental 1 - Integral:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 01 borracha branca - macia;
- c) 01 caderno brochura - grande (96 folhas);
- d) 01 cola líquida branca (40 g);
- e) 01 caixa lápis cor - grande (12 cores);
- f) 02 lápis preto nº 02;
- g) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- h) 01 tesoura escolar.



Lei nº 11.478, de 20/12/2016 – fls. 4.

VII - Ensino Fundamental II:

- a) 01 apontador com coletor;
- b) 02 borrachas brancas - macia;
- c) 01 caderno de desenho - grande (96 folhas);
- d) 02 cadernos universitários espiral - capa dura (200 folhas);
- e) 02 canetas esferográficas - azul;
- f) 01 caneta esferográfica – vermelha;
- g) 01 caixa de caneta hidrocor (12 cores);
- h) 02 colas líquidas branca (40g);
- i) 01 estojo jeans;
- j) 01 caixa de lápis de cor - grande (12 cores);
- k) 04 lápis preto nº 02;
- l) papel almaço pautado (10 folhas);
- m) papel almaço quadriculado (5 folhas);
- n) 01 pacote de papel sulfite (100 folhas);
- o) 01 régua (30 cm);
- p) 01 caixa têmpera guache (6 unidades);
- q) 01 tesoura escolar.

Art. 4º O material didático será fornecido no início de cada ano letivo, para os alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único. As folhas de papel sulfite e cadernos deverão ser confeccionados em papel produzido a partir de madeira 100% reflorestamento, os lápis devem ser confeccionados com madeira certificada e os demais componentes devem ser, preferencialmente, fabricados com material sustentável.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário e expressamente:

- I - Lei nº 8.103, de 5 de março de 2007;
- II - Lei nº 8.542, de 21 de julho de 2008;
- III - Lei nº 8.714, de 16 de abril de 2009;



PREFEITURA DE SOROCABA

56

Lei nº 11.478, de 20/12/2016 – fls. 5.

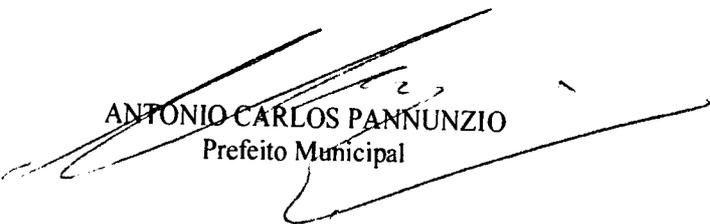
IV - Lei nº 8.822, de 20 de julho de 2009;

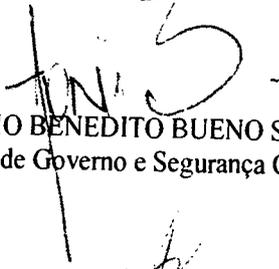
V - Lei nº 11.324, de 18 de maio de 2016.

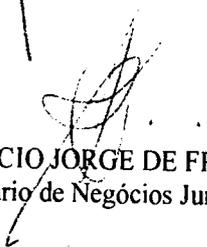
Art. 6º As despesas com execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 20 de dezembro de 2016, 362º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANTONIO BENEDITO BUENO SILVEIRA
Secretário de Governo e Segurança Comunitária


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


LINCOLN DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 11.478, de 20/12/2016 – fls. 6.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de outubro de 2016.

SEJ-DCDAO-PL-EX-129 /2016
Processo nº 34.095/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

A nova proposta vem ao encontro de preceito legal já estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, em seu artigo 4º, inciso VIII: "VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

Considerando que todo aluno de escola pública tem direito a receber o material didático a ser utilizado em sala de aula ao longo do ano, como preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96.

Considerando que o Ministério da Educação entende por material didático: "todo material que serve de apoio/recurso para o processo de ensino e aprendizagem".

Considerando que a LDBEN 9394/96, garante o acesso ao material didático a todos os matriculados no ensino público independente da sua realidade socioeconômica, o que descaracteriza a necessidade do artigo 2º, da Lei nº 8.103/2007, alterada pela Lei nº 8.542/2008.

Considerando a adequação dos materiais didáticos às necessidades de cada faixa etária nas diversas Etapas da Educação Básica, respeitando as características do desenvolvimento infantil e proporcionando maior segurança para os alunos e profissionais da educação.

Considerando que a Rede Municipal de Ensino de Sorocaba atende desde a Creche ao Ensino Médio, em períodos parciais e/ou integrais, o que exige adequação do material didático ao desenvolvimento psicomotor e cognitivo, bem como adequação quantitativa dos itens, devido ao tempo de permanência do aluno nas Instituições Educacionais.

Considerando que as metas do PME – Plano Municipal de Educação, preconizam a qualidade e a adequação dos itens de material didático aos tempos, espaços e etapas de atendimento.

Considerando a necessidade de provimento anual de material didático básico de uso individual do aluno e de uso coletivo das Instituições Educacionais, em suas ações pedagógicas, nas diferentes etapas da educação básica.

Considerando que a proposta é resultado de amplo trabalho, por meio da Divisão de Educação Básica junto a representantes de suporte pedagógico da rede municipal e estudos posteriores junto à Diretoria de Área de Gestão Pedagógica, Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico e Seção de Políticas Educacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA Nº 118 - 26/10/2016 14:42:20 PROJ: 15950 UNB: 05/06



PREFEITURA DE SOROCABA

58

Lei nº 11.478, de 20/12/2016 – fls. 7.

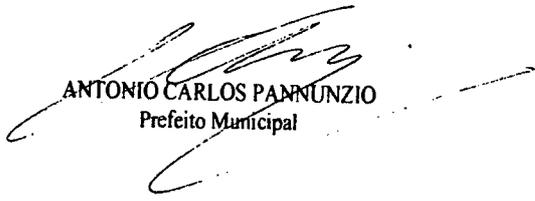


Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 129 /2016 – fls. 2.

Segue, em anexo, a presente proposição, esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para a transformação do Projeto em Lei, solicitando que a sua tramitação se dê no **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático.

RECEBIDA EM 26/12/2016 ÀS 14:30 HORAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE SOROCABA